

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE **BENS QUE** IDENTIFICA, **COMO ESTÍMULO** INSTALAÇÃO DE EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino-SC, comunica a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, sanciono a seguinte

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a concessão do direito real de uso, dos bens patrimoniais localizados na coordenada geográfica 26°27'33.6"S 52°58'32.6"W, abaixo identificados, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal:
- Um barração industrial, com cobertura e rodeio (paredes), medindo 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), construído sobre a área de terras Matricula nº 12.822, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Erê, localizada na Fazenda Saudades, na saída para Linha São José, interior do Município de São Bernardino-SC;
- Uma área de terras medindo 1.100m² (um mil e cem metros quadrados), sobre a qual se encontra o barração acima identificado, parte de uma área maior Matricula nº 12.822, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Erê, localizada na Fazenda Saudades, na saída para Linha São José, interior do Município de São Bernardino-SC, tendo as seguintes confrontações:
- Ao Norte com uma extensão de 50 m. (cinquenta metros lineares) em linha reta e seca com a mesma área matrícula nº 12.822, pertencente ao Município de São Bernardino;
- Ao Sul com uma extensão de 50 m. (cinquenta metros lineares) limita-se numa linha reta e seca com a mesma área matrícula nº 12.822, pertencente ao Município de São Bernardino;
- Ao Leste com uma extensão de 22 m. (vinte e dois metros lineares) em linha reta e seca com parte do Lote Rural de Jair Pedersetti, Matrícula nº 7.994;
- Ao Oeste numa extensão de 22 m. (vinte e dois metros lineares) limita-se numa linha reta e seca com a mesma área matrícula nº 12.822, pertencente ao Município de São Bernardino.
- Art. 2º. A concessão de direito real de uso, de que trata o Art. 1º desta Lei, será precedida de processo licitatório, na modalidade de concorrência, em cujo Edital constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo, autorizado tão logo seja possível providenciar a instalação de água e energia elétrica no imóyel descrito no art. 1º desta Lei, mesmo que já concedido.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, em cada exercício.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino-SC, em 13 de Julho de 2021.

DALVIR LUIZ LUDWIG Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. e Fazenda

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Certifico que o Ato Administrativo/Legal constante no anverso foi publicado no www.diariomunicipal.sc.gov.br/DOM/SC

em 4407 2024
na edição nº...3560
nas fls nº....152...
Visto.....

LEONIR AM 10 LUDWIG Técnico en Administração CPF 663 309.379-87